



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 002/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO - COINCO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Cornélio de Haro Varela, nº 1.835, bairro: Água Santa, na cidade de Curitiba, inscrita no CNPJ sob o nº 04.695.617/0001-20, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. JAIR DA SILVA RIBEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LÍGIA TERESINHA POPINHAK - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua: Archias Ganz, nº 175, centro, em Curitiba – SC, inscrita no CNPJ nº 04.759.018/0001-22 e com inscrição estadual nº 254.307.558, neste ato regularmente representada, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do processo em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 002/2024, homologado em 14/05/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente procedimento tem por objeto, a contratação de produtos e serviços referentes a: **I** - telefonia fixa para ligações ilimitadas nacionais e com a portabilidade do número já existente: (49) 3241-3904; **II** - instalação de dois pontos independentes de internet por fibra ótica, sendo que um dos pontos já se encontra instalado no escritório da CONTRATANTE, com IP FIXO, devendo este ser mantido, enquanto o outro deve ser instalado na sala de reuniões do mesmo prédio, com velocidade de conexão mínima de 400MB, incluindo a instalação, roteador em comodato, configuração e manutenção dos equipamentos necessários ao funcionamento de ambos, ressalvada a possibilidade de cobrança, em separado, quando o reparo tiver de ser realizado em equipamento de propriedade da CONTRATANTE.

Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Manutenção legal e corretiva dos equipamentos cedidos em comodato, sem custos para a CONTRATANTE, durante o período contratual.
- b) Suporte técnico operacional, quando solicitado.
- c) Os cabos necessários para a instalação serão fornecidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados a partir de **14/05/2024 com vigência até 13/05/2025**, podendo ser prorrogado até o limite legal nos termos do disposto no artigo 106 § 2º da Lei 14.133/2021, através de termos aditivos contratuais.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, via boleto bancário e mediante apresentação de nota fiscal, os seguintes valores:

| | | | | |
|---|---|-----|--|-----------|
| 3 | 1 | Mês | Linha de telefonia fixa, com portabilidade do número atual | R\$ 89,99 |
|---|---|-----|--|-----------|

| ITEM | QTDE | UN | MODULO | PREÇO |
|------|------|-----|---|------------|
| 1 | 1 | Mês | Internet por fibra ótica, com IP Fixo, para uso privado | R\$ 179,90 |
| 2 | 1 | Mês | Internet por fibra ótica, para uso compartilhado | R\$ 129,99 |

O valor total do presente instrumento é R\$ 4.798,56 (quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

O faturamento terá início a partir do momento em que as instalações necessárias forem consideradas como efetivamente realizadas e após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

O(s) pagamento(s) dar-se-á(ão) até o **dia 10 (dez) de cada mês** subsequente a prestação dos serviços, através de boleto bancário e mediante \ apresentação de nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.64.00.00.00.0000 (telefonia fixa e móvel) e 3.3.90.40.03.00.00.00.0000 (hospedagem de sistemas).

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento mensal dos serviços objeto do presente contrato, na forma e no prazo convencionado.
- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização dos equipamentos da CONTRATANTE, quando da visita técnica dos mesmos.
- Comunicar a CONTRATADA, expressamente, sobre quaisquer problemas que venham a surgir com equipamentos ou com os serviços por ela prestados.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos a construção de um mundo melhor para se viver.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer os serviços e os equipamentos necessários para a execução do objeto deste contrato.
- b) Prestar suporte, com atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- c) Prestar, às suas expensas, as manutenções ordinárias que se fizerem necessárias.
- d) Tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE a que eventualmente tiver acesso, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE TÉCNICO

O suporte técnico deverá ser efetuado por técnico habilitado com o objetivo de esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) serviço(s) e equipamento(s).

Este atendimento poderá ser realizado por telefone ou qualquer meio digital, através da internet e, ainda, por meio de serviços de suporte remoto, ou mesmo pessoalmente no ambiente da CONTRATADA, sempre que as alternativas anteriores não resultarem em solução satisfatória.

Eventuais trocas de equipamentos, *upgrades* ou substituições de peças, desde que autorizadas pela CONTRATANTE, poderão ser cobradas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A modificação de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executada por simples apostilamento de acordo com o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e documentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Curitiba – SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba (SC), 14 de maio de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO CONTESTADO
CONTRATANTE**

**LÍGIA TERESINHA POPINHAKI - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome e CPF nº

Nome e CPF nº